

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

LITRO PESSOA - 72

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E PENALIDADE
EM 19/03/2013

1.240/2013 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA –

Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências.

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 19/03/2013

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 23/03/13

Parecer:

OBS:

Secretário Legislativo

A Casa Civil em

Prazo Constitucional:

Lei nº:

DO de:

6310512013

9410312013

116 TOTAL

23/03/2013

Suênia

19 02 13
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n° 1.240 /2013

Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais produtores de refeições sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a garantir a seus clientes visibilidade da manipulação e preparo dos alimentos produzidos no local.

Art. 2º A visibilidade de que trata esta Lei deverá ser viabilizada através da instalação de sistema de circuito interno de TV, com transmissão ao vivo do local de produção, visível a todo o público que frequente o estabelecimento, ou de uma parede de vidro, desde que permitam aos clientes observarem o preparo dos alimentos em tempo real.

Art. 3º O disposto nesta Lei tem aplicabilidade imediata aos estabelecimentos em fase de edificação.

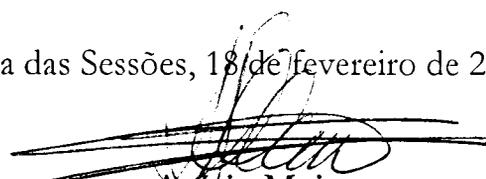
Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de até 12 (doze) meses para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

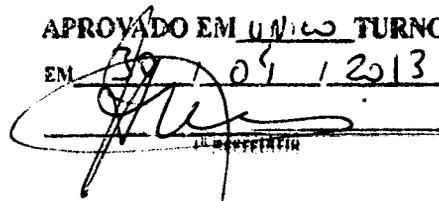
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


Anísio Maia

Deputado Estadual PT-PB

APROVADO EM UNICO TURNO

EM 30 / 02 / 2013

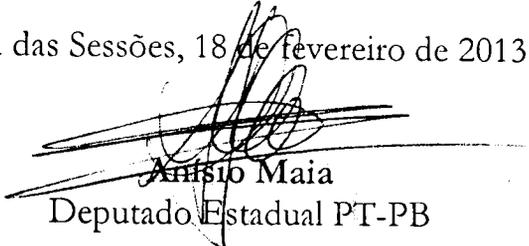

20 02 13

JUSTIFICATIVA



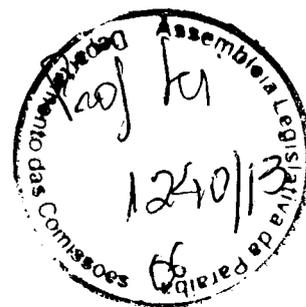
A segurança alimentar é um imperativo em todo o sistema de alimentação coletiva, não só pela satisfação que pode provocar a seus clientes, mas também, porque se pode inferir que uma má aplicação das normas de higiene pode também influenciar o estado de saúde dos usuários. Sendo a segurança alimentar uma exigência da atualidade, em qualquer serviço que envolva o fornecimento de alimentos, estabelecimentos comerciais, em especial, devem acompanhar esta necessidade, enquanto fornecedores de alimentação, cabendo-lhes salvaguardar a segurança alimentar ao longo de todo o percurso feito pelos alimentos até ao consumo final. Neste sentido, dar visibilidade aos clientes das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições é medida que se impõe.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


Anísio Maia
Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.240/2013.

DISPÕE SOBRE A VISIBILIDADE DAS
COZINHAS DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS PRODUTORES DE REFEIÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Anísio Maia
RELATORA: Dep. Olenka Maranhão.

P A R E C E R Nº 1285 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.240/2013**, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia, o qual dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria de iniciativa do nobre Deputado Anísio Maia tem como finalidade "Dispor sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições", cabendo a essa Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade e juridicidade da propositura.

Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura, versa sobre matéria de sua iniciativa a luz do art. 63 da Constituição Estadual tendo em vista dispor sobre a regulamentação de tal matéria.

Constata-se ainda que, a medida é de natureza eminentemente concorrente, em obediência aos ditames do art. 24 "caput", da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, estando, desta forma, em obediência aos aspectos jurídicos legais que cumpre a esta Comissão analisar.

Diante de tais circunstâncias, opino, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.240/2013**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

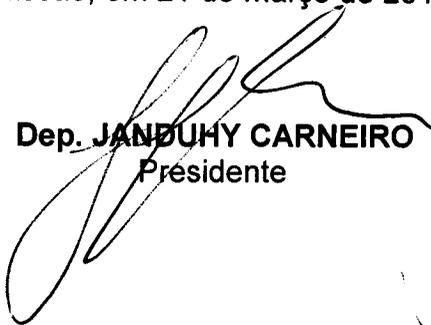


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto da Senhora Relatora, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.240/2013**.

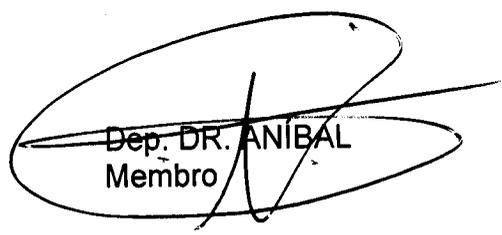
Sala da Comissão, em 21 de março de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/03/13

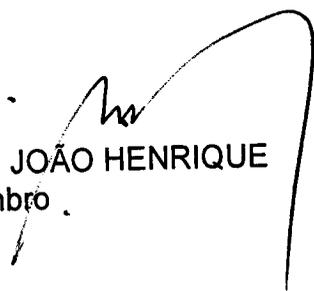

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Dep. **DR. ANÍBAL**
Membro


Dep. **THIAGO GOMES**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. ____ sob o nº 1.240
 Em 19/02 /2012

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 19/02 /2012

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 30/04 /2012.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia ____ / ____ /2012

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2012.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ /2012

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em 20/03 /2012

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ /2012
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____ / ____ / 2012.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (02) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 19/02 /2012.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.240/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia, que **“Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 732/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.240/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia que “Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 732/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.240/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais produtores de refeições sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a garantir a seus clientes visibilidade da manipulação e preparo dos alimentos produzidos no local.

Art. 2º A visibilidade de que trata esta Lei deverá ser viabilizada através da instalação de sistema de circuito interno de TV, com transmissão ao vivo do local de produção, visível a todo o público que frequente o estabelecimento, ou de uma parede de vidro, desde que permitam aos clientes observarem o preparo dos alimentos em tempo real.

Art. 3º O disposto nesta Lei tem aplicabilidade imediata aos estabelecimentos em fase de edificação.

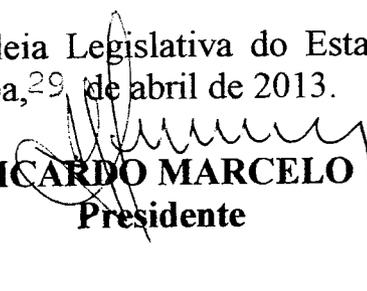
Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de até 12 (doze) meses para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 732/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Wanderson Freire 10h 25